



Fl.	15
Proc.	34783
C.M.	Wurtz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 477

De 27 de Junho de 1.983

Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 20 de junho do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas levantados;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas - ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) dois representantes de entidades religiosas;
- b) três representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- c) dois representantes do órgão de Serviço Social do Município;
- d) um representante dos empregados;
- e) um representante dos empregadores;
- f) um representante de movimentos comunitários;
- g) representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer a função até a designação de seus substitutos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

Parágrafo Único - O prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com o apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio de encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento de despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação parcial da Verba 086-4110-13764471.19 - (Obras e Instalações no Setor de Abastecimento de Água), do orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Fb	17
Proc	34183
C.M	Vunth

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.03)

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 27 dias do mês de Junho de 1.983 (Um mil novecentos e oitenta e três).

Octavio Doteli  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

Armando F. Zaniolo  
Assistente Administrativo

Registrada às fls. 96, 97 e 98 do livro competente nº 4 (quatro)